



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

**PROVIMENTO Nº 045/2020 - CGJ**

Processo nº 8.2020.0010/000560-8

ÁREA NOTARIAL E REGISTRAL

AGENDA 2030/ONU: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

*Altera parcialmente os artigos 1º e 2º do Provimento nº 21/2020 e dá outras providências.*

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA **VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK**, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** o mapeamento da situação da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), ainda com a necessidade de se evitar aglomerações de pessoas e manter o distanciamento social;

**CONSIDERANDO** o pedido formalizado pelas entidades das classes notariais e registras em razão da demanda de serviços existente nas serventias, em decorrência da limitação de prepostos e horário para atendimento; e

**CONSIDERANDO** a essencialidade dos Serviços Notariais e de Registros para a sociedade,

**PROVÊ:**

**Art. 1º** - Fica revogada a limitação de horário e de presença máxima de funcionários, em percentuais, determinada pelo artigo 2º do Provimento nº 21/2020-CGJ, com redação dada pelo Provimento nº 33/2020-CGJ, autorizando-se o atendimento ao público em horário normal e o trabalho presencial de todos os funcionários das serventias, desde que respeitadas as regras de distanciamento e as demais limitações sanitárias previstas no art. 3º do Provimento nº 021/2020.

**Art. 2º** - Os artigos 1º e 2º do Provimento nº 21/2020, com prazo prorrogado pelo Provimento nº 25/2020, passarão a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica mantida a possibilidade do trabalho remoto autorizado pelo CNJ aos titulares, interinos, prepostos e demais funcionários dos Serviços Notariais e de Registros, dispensadas excepcionalmente as exigências previstas para o teletrabalho nos arts. 23 e 24 da Consolidação Notarial e Registral – CNNR.

Art. 2º O plantão presencial mínimo das serventias extrajudiciais previsto no art. 1º, §3º, do Provimento nº 95/2020-CNJ será de no mínimo quatro (04) horas diárias.

Parágrafo único - O horário de funcionamento do plantão presencial deverá ser informado à Direção do Foro respectiva, por e-mail, somente na hipótese de adoção de horário diverso daquele comunicado nas normativas anteriores".

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

Porto Alegre, 21 de outubro de 2020.

**DESª. VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK,**

*Corregedora-Geral da Justiça.*



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça**, em 22/10/2020, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2283600** e o código CRC **5A75E0CE**.